



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 14/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 12/23**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 787, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da lei nº 787, de 10 de setembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O evento de que trata esta lei consiste na distribuição de brinquedos às crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, comprovadamente residentes no município e que estejam matriculadas na rede municipal de ensino ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.

§1º As crianças não matriculadas na rede escolar somente devem receber brinquedo quando oriundas de núcleo familiar cuja renda total não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, desde que devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º São atendidas também com o recebimento de brinquedo as pessoas com deficiência cadastradas nos serviços executados, direta ou indiretamente por meio de parcerias, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correm por conta das verbas orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 04 de abril de 2023.

Antônio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

